

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OBSTETRIZES e ENFERMEIROS OBSTETRAS SECCIONAL PARANÁ

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E SEDE

Art. 1º - A Associação Brasileira de Obstetizas e Enfermeiros Obstetras – Seção PARANÁ (**ABENFO-PR**), também denominada simplesmente **ABENFO-PR**, é uma Sociedade Civil, de caráter científico e cultural, sem quaisquer fins lucrativos, regido pelo presente Estatuto e legislação pertinente.

Art. 2º - A **ABENFO-PR** é uma **subseção** da Associação Brasileira de Obstetizas e Enfermeiros Obstetras – ABENFO NACIONAL, representando os associados do Estado do Paraná.

Art. 3º - A **ABENFO-PR** compõe-se de número ilimitado de sócios, sem discriminação de nacionalidade, etnia, cor, sexo, credo político e religioso.

Art. 4º - A **ABENFO-PR** tem vigência por tempo indeterminado, com sede e foro, na cidade de Curitiba.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 5º - A **ABENFO-PR** tem como finalidades:

- I. congrega Obstetizas, Enfermeiros Obstetras, ou especialistas nas áreas da Saúde da Mulher e do Neonato, Enfermeiros, Técnicos de enfermagem e Auxiliares de enfermagem que atuam nessas áreas, estudantes de cursos de graduação em enfermagem, residentes e de pós-graduação nas áreas referidas para incentivar o espírito de união e solidariedade entre as categorias, promovendo a tomada de consciência sócio-política de seus integrantes;
- II. promover o desenvolvimento técnico-científico, cultural e profissional, que favoreça o avanço da profissão;
- III. promover a articulação com as demais entidades representativas da enfermagem e de áreas afins, na defesa dos interesses da profissão;

- IV. Apoiar secretarias para realização de cursos de especialização para enfermeiros, nas áreas da Saúde da Mulher e do Neonato e **Enfermagem Obstétrica**, conceder certificado, de acordo com a legislação vigente no País;
- V. realizar cursos de atualização baseado nas evidências científicas atuais para Enfermeiros, Técnicos de enfermagem e Auxiliares de enfermagem, visando a melhoria da assistência à mulher e ao neonato;
- VI. representar a Enfermagem Obstétrica, Saúde da Mulher e Neonatal nos fóruns de entidades das áreas afins e outras de interesse;
- VII. articular com outras entidades do setor da saúde e dos trabalhadores em geral mecanismos para a defesa de uma política de saúde que favoreça a assistência integral e com qualidade à mulher e ao neonato;
- VIII. participar, efetivamente, dos movimentos em defesa da cidadania e da questão de gênero e direitos sexuais e reprodutivos;
- IX. promover intercâmbio com outras associações de âmbito regional, nacional e internacional das áreas específicas e afins, visando o desenvolvimento profissional e científico;
- X. divulgar trabalhos e estudos de interesse para as áreas da Saúde da Mulher e do Neonato;
- XI. promover eventos técnicos e científicos, de âmbito estadual, regional, nacional e internacional, nas áreas da saúde da mulher e do neonato;
- XII. manter um centro de informações científicas para fomentar estudos pertinentes à saúde da mulher e do neonato e à profissão;
- XIII. Realizar publicações acerca da temática da saúde da mulher para divulgação do conhecimento técnico-científico das áreas da saúde da mulher e do neonato.

CAPÍTULO III

DA AFILIAÇÃO

Art. 6º - O quadro da **ABENFO-PR** é constituído de:

- I. sócios fundadores;
- II. sócios efetivos;
- III. sócios especiais;
- IV. sócios remidos;
- V. membros honoríficos.

Art. 7º - São sócios fundadores:

Todos os que assinaram a ata de **fundação** da **ABENFO-PR**, na qualidade de sócios efetivos ou especial.

Art. 8º - São sócios efetivos:

- I. Obstetrizas, enfermeiras obstetras, enfermeiras **especialistas** nas áreas da saúde da mulher e neonatologia, de acordo com a legislação vigente no País;
- II. Obstetrizas, enfermeiras obstetras, enfermeiras especialistas nas áreas da saúde da mulher e do neonato de outros países, cujos diplomas estejam revalidados no Brasil por Instituição de Ensino Superior reconhecida.

Art. 9º - São sócios especiais:

- I. **enfermeiros** que atuam nas áreas da saúde da mulher ou do neonato;
- II. **estudantes** regularmente matriculados em cursos de graduação em enfermagem e de pós-graduação nas áreas acima referidas;
- III. **técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem** que atuam nas áreas da saúde da mulher ou do neonato;
- IV. **parteiras** cadastradas na Rede Nacional de Parteiras.

Art. 10º - São sócios remidos:

Sócios efetivos ou especiais com **mais de 10 anos** de filiação que por motivos Circunstanciais, solicitem esta condição, mediante aprovação da Diretoria da **ABENFO-PR**.

Art. 11º - São membros honoríficos:

- I. beneméritos, aqueles que tenham prestado relevantes serviços ou feito doação de bens à **ABENFO-PR** e aos quais a **ABENFO-PR** resolver conferir esse título.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 12º - A inscrição no quadro de sócios efetivos e especiais da **ABENFO-PR** será feita através do preenchimento da ficha de inscrição, obedecendo o que determinam os Artigos 8º e 9º.

Art. 13º - No ato da inscrição será exigido pagamento da anuidade correspondente, instituída pela **ABENFO-PR**.

- 1º** - Para inscrição como sócio efetivo necessária a apresentação de um dos seguintes documentos:
- I. diploma se obstetrix ou de enfermeiro obstetra, expedido ou revalidado no Brasil por Instituição de Ensino Superior reconhecida.

II. certificado de curso de especialização em enfermagem neonatal, ou outra especialidade na área da saúde da mulher, expedido por instituição autorizada, de acordo com a legislação vigente no País;

III. certificado de especialista nas áreas de enfermagem obstétrica ou neonatal, expedido pela ABENFO NACIONAL, mediante a realização de Concurso de Provas e Títulos.

2º - Para a inscrição nos quadros de sócios é necessária a apresentação da inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, com exceção dos estudantes de graduação em enfermagem que deverão apresentar respectivamente, o comprovante de matrícula do curso.

3º - Para passar a sócio remido, é necessário solicitação ao Presidente e aprovação da Diretoria, para receber certificado e isenção da taxa de anuidade, ficando assegurados os direitos pertinentes à condição anterior, como sócio efetivo ou especial.

Art. 14º - O cancelamento da inscrição será feito mediante solicitação escrita do sócio ao Presidente ou por determinação da Diretoria, em caso de inadimplência por período de dois anos.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 15º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

I. votar;

II. serem votados;

III. participar das discussões de assuntos de interesse da categoria, em reuniões e assembleias ou qualquer atividade da **ABENFO-PR**, de âmbito estadual, regional, nacional e internacional;

IV. participar dos congressos e demais eventos técnico-científicos e culturais promovidos pela **ABENFO- PR** e pelas entidades nacionais e internacionais às quais a **ABENFO-PR** seja vinculada ou filiada;

V. receber publicações editadas pela **ABENFO-PR**.

1º - Os direitos contidos neste Artigo somente poderão ser exercidos pelos sócios quites com a **ABENFO-PR**.

2º - Os direitos contidos nos incisos I, III, IV e V se aplicam igualmente aos sócios especiais.

Art. 16º - São direitos dos membros honoríficos:

I. receber o título em ato de âmbito estadual;

II. participar dos eventos promovidos pela **ABENFO-PR**.

Art. 17º - São deveres dos sócios fundadores, efetivos e especiais:

I. participar efetivamente da **ABENFO-PR** e trabalhar para o seu desenvolvimento;

- II. pagar regularmente a anuidade da **ABENFO-PR**;
- III. incentivar o espírito de união e solidariedade entre os membros da categoria;
- IV. zelar pelo prestígio da **ABENFO-PR** e da profissão;
- V. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e dos regimentos especiais.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 18º - A **ABENFO-PR** é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e é constituída de todos os sócios com direito à voto.

Art. 20º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da **ABENFO-PR**, assessorado pelos demais membros da Diretoria.

Art. 21º - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária por convocação do Presidente uma vez por ano, no mínimo, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por petição escrita e assinada por pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios.

Art. 22º - As sessões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

1º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria absoluta (50% mais um) dos presentes;

2º - Cada sócio, inclusive os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, terá direito a um voto, não sendo permitida a delegação de voto.

Art. 23º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. eleger, a cada três anos, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. aprovar o plano de trabalho e o programa de atividades apresentados pela Diretoria;
- III. aprovar a proposta orçamentária e a prestação de contas anuais, apresentadas pela Diretoria;
- IV. aprovar a anuidade a ser paga pelos sócios;
- V. julgar os atos de gestão da Diretoria;

- VI. autorizar a alienação dos bens imóveis e do patrimônio da **ABENFO-PR** quando alienáveis;
- VII. constituir comissão de sindicância para apurar responsabilidades nos casos de denúncia de prejuízos econômico-financeiros para a **ABENFO-PR**, promovendo, se necessário, ação penal ou civil;
- VIII. outorgar título de sócio honoríficos ou benemérito;
- IX. eleger os membros da Comissão de Eleições e seu Coordenador, aprovar o calendário eleitoral, homologar o resultado das eleições e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal da **ABENFO-PR**;
- X. aprovar a indicação de membros da Diretoria para completar mandato aos cargos vagos, incluindo os cargos de Presidente e Vice-Presidente, após apresentação da carta de renúncia formal destes;
- XI. aprovar cursos de especialização para enfermeiros, nas áreas de saúde da mulher e do neonato, a serem realizados pela **ABENFO-PR**, de acordo com a legislação vigente no País;
- XII. homologar a criação e extinção de Regionais da **ABENFO-PR**;
- XIII. modificar o Estatuto Social da **ABENFO-PR**;
- XIV. aprovar a indicação de membros honoríficos da **ABENFO-PR**;
- XV. decidir sobre outros assuntos de interesse da **ABENFO-PR**.

DA DIRETORIA

Art. 24º - A Diretoria, órgão executivo e de administração da **ABENFO-PR**, compor-se-á de nove membros, eleitos em votação secreta, para o exercício dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;
- VII. Coordenador da Comissão de Educação, Serviço e Legislação;
- VIII. Coordenador da Comissão de Estudos e Pesquisas;
- IX. Coordenador da Comissão de Publicação e Divulgação.

Art. 25º - São atribuições da Diretoria, além da responsabilidade pela consecução das finalidades da **ABENFO-PR**, as seguintes:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regimento interno e as determinações da Assembléia Geral;

- II. aplicar a política de trabalho da **ABENFO-PR**;
- III. elaborar o plano de trabalho, o programa de atividades e o relatório anual, a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral;
- IV. elaborar, anualmente, a proposta orçamentária e a prestação de contas, serem submetidas à aprovação da Assembléia Geral;
- V. representar a **ABENFO-PR**, em diferentes fóruns ou indicar quem a represente;
- VI. deliberar sobre as realização de eventos técnico-científicos e culturais;
- VII. constituir comissões especiais, aprovar seus regimentos e relatórios;
- VIII. realizar cursos de especialização para enfermeiros, nas áreas de saúde da mulher e do neonato, e conceder certificado, de acordo com a legislação do País;
- IX. apresentar à Assembléia Geral indicações para outorga do título de sócio honorífico ou benemérito da **ABENFO-PR**;
- X. propor à Assembléia Geral o calendário das eleições e proclamar os resultados;
- XI. indicar à Assembléia Geral nomes de sócios efetivos para completar mandato de cargos vagos;
- XII. deliberar, nos casos omissos ou urgentes, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Art. 26º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

1º - As reuniões da Diretoria serão realizadas, em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com pelo menos três membros presentes.

2º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

3º - Os membros da Diretoria que faltarem a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro alternadas durante o mandato, sem causa justificada, serão considerados renunciantes, a critério da Diretoria.

Art. 27º – O mandato da Diretoria será de três anos, podendo seus membros, individualmente, serem reeleitos para mais um mandato consecutivo.

Art. 28º - São atribuições do Presidente:

- I. promover e coordenar as atividades da **ABENFO-PR**, de modo que seus fins sejam atingidos;
- II. convocar e presidir reuniões, sessões, assembleias, congressos e seminários de caráter estadual;
- III. definir a agenda das reuniões e assembleias;
- IV. representar a **ABENFO-PR** ativa, passiva e judicialmente e extrajudicialmente, podendo constituir representantes legais;

V. autorizar despesas urgentes, emitir cheques com o 1º ou 2º Tesoureiros e revisar todas as contas financeiras da **ABENFO-PR**;

VI. exercer o direito do voto de qualidade;

VII. apresentar, anualmente, o plano de atividades, o relatório e a prestação de contas das atividades da Diretoria à Assembléia Geral;

VIII. presidir a Assembléia Geral;

IX. convocar ordinariamente, uma vez por ano, a Assembléia Geral e extraordinariamente, quando necessário;

X. garantir o direito de convocação da Assembléia Geral por petição escrita de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros.

O limite das despesas a serem feitas pelo Presidente, sem aprovação da Diretoria, será determinado em Assembléia Geral.

Art. 29º - São atribuições do Vice-Presidente:

I. substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências ou por delegação de competências;

II. auxiliar o Presidente em seus trabalhos.

Art. 30º - São atribuições do 1º Secretário:

I. redigir as atas das assembleias, reuniões da Diretoria e providenciar o seu registro, quando indicado;

II. colaborar com o Presidente na elaboração de planos de trabalho e relatórios;

III. manter atualizada a correspondência da **ABENFO-PR**;

IV. responsabilizar-se pela organização do cadastro de sócios;

V. executar outras atividades inerentes ao cargo;

VI. entregar, dentro de trinta dias após a posse de novo 1º Secretário, os livros e documentos que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 31º - São atribuições do 2º Secretário:

I. substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ausências ou por delegação de competência;

II. auxiliar o 1º Secretário em seus trabalhos.

Art. 32º - São atribuições da 1º Tesoureiro:

I. realizar despesas autorizadas pela Diretoria, assinando conjuntamente com o Presidente, os documentos necessários à movimentação do número disponível em bancos;

II. preparar o balanço financeiro e patrimonial da **ABENFO-PR**;

III. apresentar ao Conselho Fiscal, para aprovação, os balancetes e balanços, com a respectiva documentação original;

IV. apresenta à Assembléia Geral, relatório anual da tesouraria, contendo o balanço financeiro e patrimonial, aprovado pelo Conselho Fiscal;

- V. apresentar, nas reuniões da Diretoria, o balancete do movimento financeiro do período;
- VI. depositar valores e importâncias da **ABENFO-PR** em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria;
- VII. publicar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial anual no órgão de publicação periódica oficial da **ABENFO-PR**;
- VIII. administrar os fundos e rendas da **ABENFO-PR**;
- IX. coordenar as atividades de finanças e captação de recursos para a **ABENFO-PR**;
- X. participar com o 1º Secretário da organização do sistema de cadastro de sócios;
- XI. entregar ao novo 1º Tesoureiro, no prazo de dez dias após a posse, os bens, documentos e livros sob a sua responsabilidade.

Art. 33º - São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I. substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e ausências ou por delegação de competência;
- II. auxiliar o 1º Tesoureiro em seus trabalhos.

Art. 34º - São atribuições do Coordenador da Comissão de Educação, Serviço e Legislação:

- I. coordenar as atividades relacionadas à educação formal em enfermagem, nas áreas da saúde da mulher e do neonato;
- II. coordenar as atividades relativas à prática profissional de enfermagem nas áreas da saúde da mulher e do neonato, nos aspectos políticos, técnicos, trabalhistas, éticos e legais.

Art. 35º - São atribuições do Coordenador da Comissão de Estudos e Pesquisas:

- I. coordenar a promoção de atividades científico-culturais, através de eventos e programas de educação continuada em enfermagem, nas áreas da enfermagem obstétrica, saúde da mulher e do neonato;
- II. coordenar e incentivar a realização e divulgação de pesquisas nas áreas da saúde da mulher e do neonato.

Art. 36º - São atribuições do Coordenador da Comissão de Publicação e Divulgação:

- I. responsabilizar-se pelo acervo histórico e documental da **ABENFO-PR**;
 - II. coordenar os trabalhos de divulgação da **ABENFO-PR**, de suas atividades e suas publicações.
- O Boletim Informativo da **ABENFO-PR** é órgão oficial de divulgação da Associação.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de três anos, podendo seus membros serem reeleitos, individualmente, apenas para mais um mandato consecutivo.

Art. 38º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a administração econômica, financeira e patrimonial da **ABENFO-PR**;

II. emitir parecer sobre balancetes e balanços financeiros e patrimoniais da **ABENFO-PR**, para a Assembleia Geral;

III. controlar o patrimônio e o acervo histórico da **ABENFO-PR**;

IV. solicitar assessoria jurídica e financeira, quando necessário.

Art. 39º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, para apreciação dos balancetes e balanços, por convocação da Diretoria e, extraordinariamente, quando julgar necessário.

CAPÍTULO VI

Das SUB-SECCIONAIS REGIONAIS

Art. 40º As Sub Seccionais Regionais são Polos estruturados, organizados e legitimados para representar a ABENFO Paraná, em seu estado, e compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Assembleia regional;

II – Coordenadoria; sendo esta composta por:

-Coordenadora

-Vice coordenadora

-Secretária.

1º –Estão habilitados a constituir-se como Sub-Seccional Regional os municípios do estado sede administrativa da ABENFO, cujo Polo seja legitimados e organizado conforme estatuto.

2º Para organizar a regional da ABENFO, as sócias devem ter uma trajetória de atuação reconhecida e com aprovação unânime da diretoria da ABENFO Paraná, acerca de suas condutas éticas e profissionais.

3º A composição Sub-Seccional Regional deve conter no mínimo cinco associadas(os) efetivas(os) com anuidade em dia. Tal fato deve ser formalizado em ata de criação e comunicado oficial à ABENFO Paraná que, por sua vez, divulgará para a ABENFO NACIONAL.

4º Compete às Sub-Seccional Regional:

I –Promover Assembleia Regional anual, pelo menos 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária Estadual;

II –Apresentar as novas sócias anualmente à diretoria estadual.

III–Exercer no respectivo território, as funções atribuídas à ABENFO PR de acordo com este estatuto.

IV-Cabe à Coordenação Regional exercer as mesmas funções da presidente da ABENFO PR no seu âmbito local;

5º –Onde não exista Regional organizada, mas haja associada(s) com atuação expressiva, reconhecida pela diretoria, será constituído um contato especial e transitório da ABENFO PR, denominado Ponto Focal.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

PARTE I – Dos Eleitores e Candidatos

Art. 41º - Terão direito a exercer o voto os sócios efetivos e especiais da **ABENFO-PR** quites com a tesouraria.

No ato da votação será exigida a devida prova de quitação com a tesouraria.

Art. 42º - O candidato à elegibilidade para o cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser sócio efetivo da **ABENFO-PR** há, pelo menos, 01 (hum) ano e estar em situação regular com a tesouraria.

PARTE II – Do Processo Eleitoral

Art. 43º - O processo eleitoral é constituído de 03 (três) etapas:

I. inscrição, verificação de elegibilidade e divulgação das chapas inscritas;

II. organização e realização do pleito eleitoral;

III. escrutinação dos votos, elaboração dos respectivos mapas de apuração e divulgação dos resultados.

Art. 44º - Será constituída uma Comissão Especial de Eleição, eleita pela Assembléia Geral, para coordenar o processo eleitoral.

Art. 45º - A Comissão Especial de Eleição de que trata o Artigo será composta de, no mínimo, 03 (três) membros.

1º - Compete à Comissão Especial de Eleição elaborar e divulgar o calendário eleitoral e as orientações normativas, bem como tornar público as chapas concorrentes, os procedimentos, os locais, as datas e os horários de votação, através do órgão oficial de divulgação da **ABENFO-PR** e da correspondência a todos os sócios;

2º - Cabe à Comissão Especial de Eleição realizar a escrutinação dos votos, elaborar os mapas de apuração, a ata e o relatório da eleição, enviando-o à Comissão Nacional de Eleições da ABENFO NACIONAL no prazo máximo de quarenta e oito horas após o encerramento do pleito.

Art. 46º – As chapas deverão ser organizadas livremente e inscritas na Comissão Especial de Eleição da **ABENFO-PR**, mediante requerimento subscrito por um membro da chapa, no prazo de noventa dias antes da realização do pleito eleitoral.

1º - As chapas de que trata o presente Artigo não poderão conter o mesmo nome para mais de um cargo ou mais de uma chapa.

2º - No ato da inscrição da chapa, os candidatos deverão apresentar:

I. curriculum vitae;

II. declaração para efeito de comprovação das exigências contidas no Artigo 43º;

III. declaração de que concorda concorrer na chapa.

Art. 47º – A Comissão Especial de Eleição deverá receber as inscrições das chapas, verificar a elegibilidade e divulgá-la no prazo de 60 (sessenta) dias antes do pleito.

No caso de impugnação de chapas ou de nomes de candidatos, estes deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 48º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da **ABENFO-PR** serão eleitos em pleito direto, realizado em Assembléia Geral única, previamente fixada no calendário eleitoral, mediante voto pessoal e secreto.

1º - A votação será por chapa;

2º - O sufrágio será em urnas fixas, podendo contar também com urnas volantes, em locais e itinerários estabelecidos pela Comissão Especial de Eleição.

Art. 49º - Compete à Comissão Especial de Eleição resolver as questões pendentes, arguições e questionamentos feitos em qualquer fase do processo eleitoral e nos casos de impugnação, cabendo recurso às instâncias superiores da **ABENFO-PR**.

Art. 50º - As demais normas de procedimento eleitoral serão objeto de Regimento Especial.

Art. 51º - O não cumprimento dos dispositivos do processo eleitoral deste Estatuto e do Regimento Especial, implicará à impugnação.

Art. 52º - Será garantido o direito de fiscalização pelas chapas concorrentes em todas as etapas do processo eleitoral.

1º - Cada chapa poderá designar um fiscal para cada local de votação e de apuração dos resultados, desde que envie as credenciais para a Comissão Especial de Eleição.

2º - Os membros da Comissão Especial de Eleição não serão elegíveis e não poderão atuar como fiscais.

3º - Os membros das chapas são fiscais natos.

PARTE III – Da Posse

Art. 53º - A Diretoria da **ABENFO-PR** será empossada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DA RECEITA E DO PATRIMONIO

Art. 54º - São receita da **ABENFO-PR**:

- I. anuidades;
- II. produtos de cobrança de taxas de cursos, reuniões, jornadas, congressos e outros eventos promovidos pela **ABENFO-PR**;
- III. recebimentos provenientes de contratos ou convênios científico-culturais;
- IV. subvenções, verbas, doações e legados;
- V. eventuais recebimentos provenientes de bens móveis e imóveis.

Art. 55º - O patrimônio social será constituído por:

- I. bens móveis e imóveis adquiridos;
- II. bens e legados que foram doados;
- III. resultados líquidos provenientes de suas atividades estatutárias;
- IV. acervo histórico da profissão e da **ABENFO-PR**

Art. 56º - A Diretoria é responsável por todos os bens patrimoniais da **ABENFO-PR**.

Art. 57º - A **ABENFO-PR** aplicará seu patrimônio no País, segundo esquema que tenha em vista a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real dos capitais investidos.

Art. 58º - Os bens imóveis da **ABENFO-PR** poderão ser alienados em casos especiais, para benefícios da própria Associação, devendo a alienação dos bens imóveis ser autorizada pela Assembléia Geral.

Art. 59º - O acervo histórico da profissão e da **ABENFO-PR** são inalienáveis.

Art. 60º - Em caso de dissolução da **ABENFO-PR**, os bens patrimoniais da Associação serão integralmente destinados à **ABENFO-NACIONAL**.

Art. 61º – A escrituração contábil deverá ser em livros revestidos das formalidades legais e por profissional habilitado.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62º - Os sócios não respondem subsidiariamente, nem solidariamente, pelas obrigações contraídas pela **ABENFO-PR**.

Art. 63º - O exercício das funções do Conselho Fiscal da Diretoria não será remunerado a qualquer título.

A proibição contida neste Artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais.

Art. 64º - Dada a finalidade não lucrativa da **ABENFO-PR**, não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens aos integrantes dos órgãos diretivos, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 65º - Para a dissolução da **ABENFO-PR** deverá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, sendo necessário o voto favorável, exercido pessoalmente, de 2/3 (dois terços) de todos os sócios.

Art. 66º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Data da aprovação deste estatuto em Assembléia geral: 24/04/2019

maralexandra Rabelo

Presidente ABENFO-PR